

**Câmara
Municipal**



ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

MARCOS ANTONIO MACHADO

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ADRIANA GONÇALVES NARDY

1ª Secretária da Mesa Diretora

JAQUELINE HIAT DIAS

2ª Secretária da Mesa Diretora

**DANIELA APARECIDA DE
CARVALHO DA SILVA**

Vereadora

FRANCISCO LIMA BULHÕES

Vereador

LUIS DE SOUZA TEIXEIRA

Vereador

MARCELO RABELLO NEVES

Vereador

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Vereador

Lucas Duarte Rabello

Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Fernando Ramos

Assessor Especial da Presidência

**Larissa Muniz de
Andrade Rodrigues**

Diretora Geral

Raquel Xavier de Carvalho Castro

Diretora Financeira

Valdeci Santos de Oliveira

Secretário de Gabinete

Maicson Bento Paes

Maiara Araújo Santos

Assessores Parlamentares das Comissões

Elisangela Alves Rodrigues

Procuradora Jurídica

Renato F. Marques de Oliveira

Amanda Benevides Cardozo

Assessores Parlamentares I

SUMÁRIO

Lei Municipal

Página 1

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XV nº 3.246 - 2ª-feira, 21 de outubro de 2024

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.508, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos pela Farmácia Hospitalar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Farmácia do Hospital Maternidade Santa Therezinha dispensará medicamentos prescritos aos pacientes atendidos por médico plantonista durante o plantão hospitalar no horário em que a Farmácia Municipal não estiver em funcionamento, inclusive, abrangendo sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A dispensação de medicamentos no horário estabelecido no *caput* deste artigo tem por finalidade prover aos pacientes atendidos durante os plantões do Hospital Municipal o devido tratamento em horários em que a dispensação pela Farmácia Municipal não esteja em funcionamento, evitando possível agravamento na saúde dos munícipes.

Art. 2º – A Farmácia do Hospital Municipal disponibilizará os medicamentos contidos na Relação de Medicamentos Municipal (REMUME) e constantes nos estoques da Farmácia Municipal, apenas nas seguintes classes: antibióticos, analgésicos, xaropes, antitérmicos e anti-inflamatórios, cuja dispensação deverá ser realizada nas quantidades e especificações solicitadas, de forma segura e promovendo o uso adequado e correto de medicamentos.

Art. 3º – O medicamento dispensado deverá ser o prescrito na receita médica para pacientes atendidos pelos médicos plantonistas do Hospital Maternidade Santa Therezinha no mesmo dia do atendimento, não podendo haver substituição sem determinação do médico plantonista.

Art. 4º – A Farmácia Municipal manterá na farmácia do Hospital Maternidade Santa Therezinha estoques e a quantidade mínima necessária de medicamentos constantes da REMUME para a dispensação no horário estabelecido no *caput* do art. 1º, que serão dispensados pelos farmacêuticos plantonistas.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2024.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente